

À Autoridade Competente / Agente de Contratação

Ref.: Requerimento de convocação para apresentação de nova proposta - aplicação do empate ficto

Dispensa de Licitação nº 18/2026 - Nº14 - Câmara Municipal de Votuporanga

A empresa FERNANDO VAZ CONCEIÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 62.728.254/0001-88, na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer sua convocação para apresentação de nova proposta, com fundamento no instituto do empate ficto, pelos motivos a seguir expostos:

Conforme resultado da disputa, a proposta da requerente encontra-se classificada em posição subsequente à melhor proposta, apresentando valor dentro do intervalo de até 10% (dez por cento) superior ao da primeira colocada, caracterizando, assim, hipótese de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

O referido diploma legal assegura tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, conferindo-lhes o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela inicialmente classificada em primeiro lugar, como forma de promoção da competitividade e do desenvolvimento econômico.

Importante destacar que tal prerrogativa possui natureza de norma de ordem pública, sendo de observância obrigatória pela Administração Pública, independentemente de previsão expressa no instrumento convocatório.

Ainda que o aviso de dispensa não tenha previsto expressamente a aplicação do empate ficto, tal omissão não afasta a incidência da norma legal, devendo a Administração assegurar sua aplicação de ofício, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 reforça a obrigatoriedade de tratamento diferenciado às ME/EPP em todas as contratações públicas, inclusive nas hipóteses de contratação direta, como a dispensa de licitação.

Esta atuação da administração em atendimento ao normativo disposto amplia a competitividade e viabiliza a obtenção de proposta mais vantajosa, permitindo a contratação por menor valor, em plena consonância com o princípio da economicidade e com o objetivo central das contratações públicas

Diante do exposto, requer:

O reconhecimento da situação de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

A convocação desta empresa para apresentação de nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar;

A suspensão do prosseguimento do certame até a apreciação do presente requerimento, a fim de evitar prejuízo ao direito da requerente.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Birigui, 15 de Abril de 2026

Fernando Vaz Conceição

Empresário Proprietário



Documento assinado digitalmente

FERNANDO VAZ CONCEICAO

Data: 15/04/2026 10:15:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO VAZ CONCEIÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO